



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G. C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021

CONTRATADA: **PLC - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

Sobre o ponto de vista técnico e com base na justificativa apresentada pelo Diretor Administrativo, resta comprovada a necessidade de efetuar a supressão dos valores do presente contrato, pois configura medida que atende ao interesse público, principalmente quando estamos diante de economia aos cofres públicos e na busca de redução aos contratos pactuados pela Administração Pública.

No que concerne ao supressivo contratual, tal hipótese está contemplada na Lei Federal nº 8.666/93, que autoriza a modificação dos contratos administrativos, seja por meio de supressão ou adição. O art. 65, § 1º, diz:

Art. 65 (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Vejamos que a legislação de regência impõe que os acréscimos e as supressões sejam limitados em 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. Todavia, o § 2º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, excepciona a regra ao dizer:

Art. 65 (...)

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - (VETADO)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (grifo nosso)

Portanto, note que a lei admite a extrapolação do limite imposto quando estamos diante de supressões, e desde que haja acordo entre as partes.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G. C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

In casu, todos os requisitos elencados na Lei de Licitação e Contratos Administrativos estão presentes.

Em sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovida a supressão contratual, conforme requerido.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Cláudia - MT, 24 de fevereiro de 2022.

BRUNO HENRIQUE FERREIRA PINHO
AdvogaOpado OAB/MT 19.182-A